



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro, Ceará Mirim/RN
CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/2024

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, O Município de Ceará - Mirim inscrito no CNPJ sob o nº 08.004.061/0001-39, situado à Rua General João Varela, 635 - Centro - Ceará - Mirim/RN, CEP: 59.570-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua João Silvino Frutuoso, nº 450, centro, Ceará-Mirim/RN, CEP – 59570-000 e inscrito no CPF sob o nº 967.189.604-97 e RG nº 001.196.478 - ITEP/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Petrolina – PE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744- 30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR JOSE MARIANO, 1163, APT 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302190, BRASIL, têm justos e contratados, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo a inexigibilidade para contratar atração musical **TARCÍSIO DO ACORDEON** por intermédio da empresa TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Petrolina – PE, para o evento SANTO ANTÔNIO DO POVO 2024 em Ceará-Mirim/RN, no dia 05 de Junho de 2024, compondo a grade de atrações da Festa Pública.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente termo de Prestação de Serviços será executado de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela apresentação do artista preconizado na clausula primeira deste termo contratual, será paga a importância global de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

4.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência e em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal Nº 2.423/2017, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

CLAUSULA 5ª - DA APRESENTAÇÃO:

- 5.1 - A apresentação acontecerá no dia 05 de Junho de 2024, neste município.
- 5.2 - Confecção dos palcos, construídos com padrões de segurança e estética adequados, com piso rigorosamente nivelado e fixado. No caso de apresentação artística ao ar livre, o palco deverá ser coberto e fechado no fundo e laterais com estruturas e materiais adequados, totalmente pintado de preto.
- 5.3 - Um mínimo de seguranças desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do artista e sua equipe.
- 5.4 - Contratação de equipamentos de sonorização e iluminação que atendam ao melhor padrão de mercado.
- 5.5 - Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe; bem como obrigação da CONTRATADA, o pagamento devido ao ECAD por força de lei.
- 5.6 - Responderá o CONTRATANTE por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA na proporção de sua culpa, compreendendo o artista e da equipe necessária para a realização da apresentação artística.
- 5.7 - Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, atraso no transporte que deverá levar O ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.
- 5.8 - Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado, caso seja comprovado e caracterizado.
- 5.9 - Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes – em comum acordo – sendo a apresentação artística transferida para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro, Ceará Mirim/RN
CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda da CONTRATADA. Para tanto, deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, face as novas despesas que surgirão em virtude da remarcação da data, quais sejam: passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Caso seja impossível agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante, caso o artista contratado já esteja no local deslocado, e devidamente comprovado os eventuais gastos. Outrossim, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, haverá devolução proporcional aos gastos efetivamente comprovados.

5.9.1 - A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê.

5.9.2 - O contratante deverá cumprir com o que determina o rider técnico da contratada, vez que é imprescindível o cumprimento de tudo que for solicitado para a realização do show.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGENCIA:

6.1. Do início: O presente contrato tem vigência a partir da assinatura deste termo;

6.2. Da conclusão: A vigência se encerrará com a conclusão dos serviços em 05/06/2024.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;

7.1.2. Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela a contratada;

7.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;

7.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1. Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;

7.2.2. Apresentar a nota fiscal em conformidade com a nota de empenho;

7.2.3. Caso o pagamento não seja por boleto bancário, o contratante terá que apresentar conta bancária, no banco indicado pelo contratante.

7.2.4. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a prestação do serviço do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.029 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos 13.392.0015.2116 – Manutenção das Atividades da Cultura 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - Os recursos financeiros serão provenientes das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4 Fraudar na execução do contrato;

10.5 Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro, Ceará Mirim/RN
CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

- 10.6 Cometer fraude fiscal de qualquer natureza;
- 10.7 Não manter a proposta.
- 10.8 A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.10 Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.11 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até dois anos;
- 10.14 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 10.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 10.16.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no;
- 10.16.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.16.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.16.4 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.
- 10.16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 2.437/2017.
- 10.16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.16.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.6 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.16.8 No caso da penalidade prevista no subitem 9.2.7, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA 11 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. A presente contratação foi autorizada através de processo de inexigibilidade de licitação nº 035/2024, com base no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO:

12.1 – Este contrato será rescindido nos seguintes casos:

12.1.1 Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA sub-contrate os serviços objeto deste termo;
- b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 7ª, constante neste Termo de Contrato; e
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- e) Outros motivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

12.2 – A rescisão se dará nos moldes da cláusula 17.1 do Termo de Referência: A rescisão Contratual será por vontade das partes bilateralmente ou unilateralmente caso a administração pública descida ser mais conveniente.

CLÁUSULA 13 - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro, Ceará Mirim/RN
CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

13.2. E assim, por estarem de acordo e ajustados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, para um só efeito.

Ceará-Mirim, RN, ***datado via 1doc.***

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
P/ CONTRATANTE
Prefeito Municipal

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES
P/CONTRATADO
Sócio Administrador